



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 687/2004

**SÚMULA:** ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 338/97, DE 03/06/97, RATIFICA OS DEMAIS ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 338/97, de 03/06/97, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Municipal nº 088/90, de 25/09/90, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a IPOLEITE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DE IPORÃ – LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 73.269.888/0001-36 e SIF - 3.879, o Lote de terras nº 02, da Quadra nº 01, com área de 43.937,87 m², avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), parte do loteamento do Parque Industrial do Município de Iporã, instituído pela Lei nº 678/2003, de 24 de dezembro de 2003, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 13.709 e protocolo 78.215 - registro do loteamento nº 01, protocolo 78.216 - averbação de ruas nº 02 e protocolo 78.217 - averbação de reserva legal nº 03, com os seguintes limites e confrontações:*

*NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 11; numa extensão de 134,91 metros, e com o Lote nº 3; numa extensão de 86,17 metros.*

*SUDESTE: Confronta-se com os Lotes 3, 4, 5 e parte do Lote nº 6; numa extensão de 126,17 metros e com a Rua A; numa extensão de 130,62 metros.*

*SUDOESTE: Confronta-se com a Rua A; numa extensão de 122,38 metros e com o Lote nº 1; numa extensão de 81,83 metros.*

*NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 1; numa extensão de 72,76 metros e com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 228,89 metros.*

*§ Único.....”*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 338/97, de 03 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 2º - O imóvel, objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município a donatária por instrumento público até 31 de dezembro de 2004, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 06 anos, contados da data de escrituração do imóvel.*

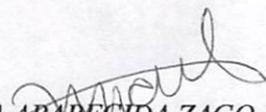
*§ Único.....”*

Art. 3º - Ficam ratificados por essa Lei os demais artigos que trata a Lei nº 338/97, de 03/06/97, que não foram objeto de alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8729</u>
Data, <u>19 / 03 / 04</u>
<u>J.</u>
O FUNCIONÁRIO

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

**"IPORÃ NOVOS TEMPOS"**